

LEI Nº 3.448 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o vencimento dos servidores quando da posse e exercício em cargo concursado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento mensal do servidor público que já desempenhava função na administração municipal, independente da natureza e desde que não tenha ocorrido interrupção do vínculo, não será reduzido quando da posse e exercício da função no cargo concursado em 20 de julho de 1997.

párrafo único - A diferença de valores, entre o vencimento base que o servidor percebia e o do cargo concursado, constituirá adicional pessoal de complementação, insuscetível de reajustes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 1998.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Márcio Tadeu Pereira